



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

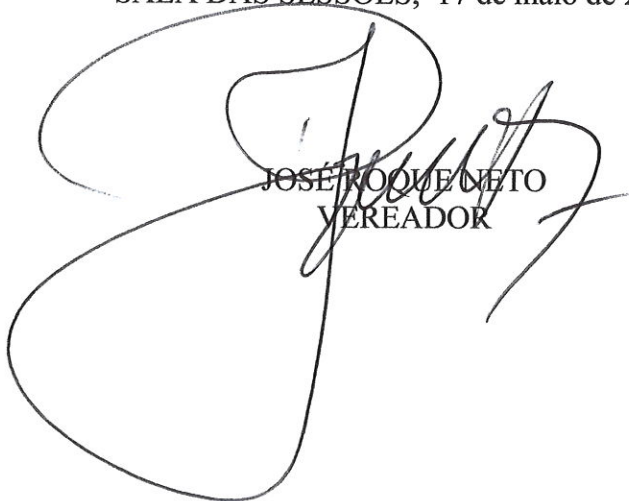
PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018

**SÚMULA:** Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município, o **Dia da Pessoa Idosa**.

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 2018.

  
JOSE ROQUE NETO  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018

**SÚMULA:** Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município, o **Dia da Pessoa Idosa**.

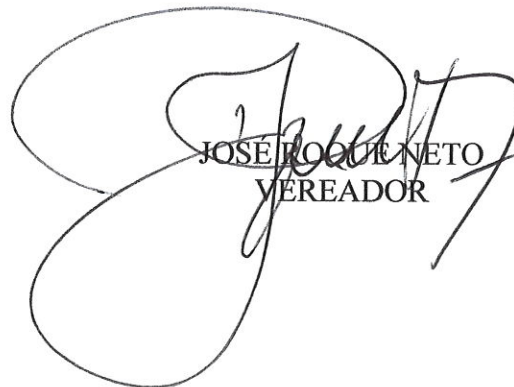
**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município o **Dia da Pessoa Idosa**, a ser celebrado, anualmente, **no dia 1º de outubro**.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 2018.

  
JOSE ROQUE NETO  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, o **Dia da Pessoa Idosa** a ser celebrado, anualmente, **no dia 1º de outubro**.

E assim procedemos em razão da criação da Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Dia Nacional do Idoso a ser celebrado em 1º de outubro de cada ano. Assim para ficar em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e para que não haja descompasso entre essas duas datas (1º de outubro).

A matéria tem também como objetivo a valorização da Pessoa Idosa, que é considerada de 3ª idade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. Todavia, para efeito de formulação de políticas públicas, esse limite mínimo pode variar segundo as condições de cada país.

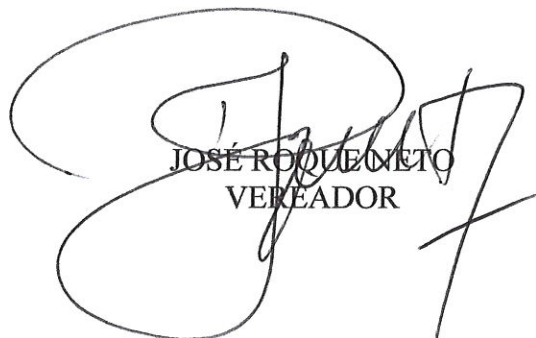
O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos.

Trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente. Assim, nada mais justo que conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e equitativo.

Desse modo, é muito importante que o Município inclua no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia da Pessoa Idosa, prestando homenagem a essas pessoas que já deram muito de si ao País e a Londrina. E que hoje, em muitos casos, estão renegados a segundo plano.

Assim, este signatário conta com o apoio dos nobres colegas para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel em melhorar e reconhecer as condições de vida da população idosa da nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 2018.

  
JOSE ROQUE NETO  
VEREADOR

 Brastra.  
gif  
(4376  
bytes)

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto*  
*Patrus Ananias*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006**